



Estado de Mato Grosso

Autor: Poder Executivo
D.C. 26/05/1966



LEI Nº 2.614, de 23 de maio de 1 966.

Isenta cooperativas de consumo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas da taxa criada pela Lei nº
1 936, de 6 de novembro de 1 963, as cooperativas de consumo.

Artigo 2º - Para gozar desta isenção as cooperativas de
consumo, deverão provar junto à Secretaria da Fazenda que es
tão plenamente enquadradas com a legislação federal e estadu
al sôbre cooperativismo.

Artigo 3º - É concedida anistia as dívidas existentes ,
com referência a esta taxa, as cooperativas de consumo que se
enquadrarem aos requisitos do artigo segundo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de maio de 1 966, 145º
da Independência e 78º da República.

*Registrada à fl. 1114
do Livro competente
Em 7 - 19.66
MSHeres
Of. Leg. 21/14.*